



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONVÊNIO Nº 008/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00003554/2023-95-e

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO
 VELHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA
 MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED; E O
 GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, POR
 INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO
 DA EDUCAÇÃO – SEDUC, PARA FINS QUE
 ESPECÍFICA.**

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte três, **O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interna, inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na a Av. 7 de setembro com Av. Farquar, Centro, nesta Capital, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **HILDON DE LIMA CHAVES**, prefeito do Município de Porto Velho, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho, portador do CPF nº 476.***.***-04, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED** – situada a Rua Elias Gorayeb, nº 1514, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-144, Porto Velho – RO, nesta Capital, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, Senhora **GLÁUCIA LOPES NEGREIRO**, brasileira, portadora do CPF nº 289.***.***-15, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado, **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC**, inscrito no CNPJ sob nº 04.564.530/0001-13, situada Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, município de Porto Velho – RO, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, Senhora **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI**, brasileira, portadora do CPF n. 117.***.***-84, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente **CÔNVENIO**, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do **Processo Administrativo nº 00600-00003554/2023-95-e**, estabelecendo deveres e obrigações que mutuamente se outorgam e aceitam, para fiel cumprimento, na forma das leis supracitadas, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento de regime de colaboração, entre **CONVENENTE** e **CONCEDENTE**, na execução do objeto constante do Plano de Trabalho aprovado entre as partes convenentes, acostado aos autos do Procedimento Administrativo já identificado, conforme descrição sucinta abaixo:

Trata-se de convênio realizado entre as partes, cujo objeto é a cooperação entre o Município de Porto Velho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e o Governo do Estado de Rondônia por meio Secretaria de Estado da Educação, para fins de promoverem de forma conjunta, na região deste último, o **transporte escolar fluvial de alunos da rede pública municipal**, como incentivo à educação.

1.2 É vedada a utilização dos recursos deste Convênio nos seguintes casos:

Lidiane Brito de Sousa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONVÊNIO Nº 008/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00003554/2023-95-e

- a) Na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) No pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) No aditamento com alteração do objeto do presente convênio;
- d) Na utilização em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- e) Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio;
- f) Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

1.3 Os recursos deste convênio só poderão ser repassados a entidade para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que a mesma tenha firmado para o mesmo objeto, inclusive com outro poder, notadamente com o Município onde acontecerá o evento, o que deverá ser fiscalizado pelo **CONCEDENTE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 O valor global do ajuste é de **R\$ 3.690.931,40 (três milhões, seiscentos e noventa mil novecentos e trinta e um reais e quarenta centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelas convenentes.

2.2 O pagamento ocorrerá conforme cronograma de desembolso apresentado pela **CONVENENTE** posterior à formalização do convênio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços de transportes deverão ser fielmente atendidos pela contratada, conforme designado no projeto básico/termo de referência e as cláusulas e condições avençadas no presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Projeto Atividade **09.01.123.610.311.2.752**, Elemento de Despesa **3.3.90.41**, Fonte **10.40** – Transferência FUNDEB, conforme Empenho Global nº 3299, de 22.08.2023 no valor de **R\$ 1.845.465,70 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos)**, e-DOC F5070DC1, referente à 1ª parcela.

4.2 Os recursos serão liberados conforme definido no plano de trabalho, salvo se a **CONVENENTE** incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

4.3 O valor mencionado nesta cláusula deverá contemplar o pagamento dos serviços de gerenciamento de embarcações de transporte escolar fluvial, incluindo o fornecimento de todos os serviços e insumos necessários à sua perfeita execução em motores de popa e embarcações tipo voadeira da frota oficial da

Rafael de Souza



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONVÊNIO Nº 008/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00003554/2023-95-e

Secretaria de Estado da Educação, para atendimento em conjunto dos alunos residentes na zona rural do Município de Porto Velho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 Os recursos previstos na Cláusula Antecedente não poderão ser repassados a **CONVENENTE** sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

5.2 Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

5.3 Em caso de eventual contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo **CONVENENTE** na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela **CONCEDENTE**;

5.4 A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União.

5.5. Quando a liberação dos recursos for mais de uma parcela é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela **CONVENENTE**, e sua aprovação.

5.6 Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES:

6.1 Na execução das despesas com os recursos municipais recebidos deverá o Conveniente seguir o estabelecido na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da utilização do pregão, se for o caso, como previsto na lei nº 10.520/02, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

6.2. A **CONCEDENTE** não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços descritos no objeto, com os recursos deste Convênio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

Active analysis of source



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONVÊNIO Nº 008/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00003554/2023-95-e

7.1 Fica assegurada ao Município a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

8.1 Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam.

8.2. O CONCEDENTE:

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- d) Diligenciar no sentido de verificar se há outros ajustes com a **CONVENENTE**, para o mesmo evento, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- e) Encaminhar o termo de convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Município, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial; e
- f) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive, a eleitoral;

8.3 A CONVENENTE:

- a) Executar as atividades pactuadas de acordo com o plano de trabalho e seus anexos, atendendo ainda a todas as normas de segurança, para o desenvolvimento do evento;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da **CONCEDENTE** pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da **CONCEDENTE** o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Apresentar certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado, da mesma e dos atuais diretores;

Leticia F. de Souza



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONVÊNIO Nº 008/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00003554/2023-95-e

- i) Observar como parâmetro, para a aprovação dos preços a serem contratados, os preços praticados pela Administração Pública Municipal, especialmente aqueles objeto de registro de preços, para atender a cada item contratado;
- j) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive a eleitoral;
- k) O estado cooperará com o gerenciamento dos recursos do Município responsabilizando-se pelos pagamentos das despesas relativas ao transporte escolar fluvial escolar.
- l) Fica vedada a utilização dos recursos, que em outros fins que não sejam o de transporte escolar fluvial escolar;
- m) A manutenção das embarcações ficará por conta da Conveniente, nela se incluindo abastecimento de combustível, revisões periódicas, todos os itens que apresentarem defeitos, por uso contínuo, troca de óleo do motor, filtros e peças de reposição, zelando o Estado para que o transporte escolar fluvial ocorra com a máxima eficiência e segurança.
- n) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, respondendo por si e por seus sucessores;
- o) Atenderá o cumprimento dos itinerários ou trajetos conforme o Projeto Básico, inserido nos autos do convênio.
- p) Providenciar às suas expensas pintura ou adesivo na parte externa e de forma visível nas embarcações, quando do transporte, contendo a indicação deste convênio, o nome da SEMED e que se destinam exclusivamente, na ocasião, aos serviços do órgão;
- q) Providenciar preferencialmente, embarcações que tenham o uso de dispositivo de rastreamento por satélite (GPS), visando a correta utilização das embarcações e os cuidados e segurança do transporte escolar fluvial a partir da entrada dos passageiros nas voadeiras até a saída destes.
- r) Responsabilizar-se com que todas as embarcações deverão estar de acordo com as normas técnicas e de segurança previstas na legislação pertinente.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1 O **prazo de vigência** do presente convênio é de 12 (**doze**) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que haja interesse público, disponibilidade orçamentária e anuência de ambas as partes.

9.2 O presente Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por escrito.

9.3 Encerrado o prazo para a execução, a **CONVENIENTE** tem até 60 (sessenta) dias após o encerramento do convênio, para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos naquele ano.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

10.1 A **CONVENIENTE** deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

Fiducia Pratis de
Sousa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONVÊNIO Nº 008/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00003554/2023-95-e

10.2 A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela **CONCEDENTE**, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
- b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

10.3 A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
- d) Relatório de execução físico/financeiro;
- e) Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- f) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
- g) Extrato bancário integral da conta corrente;
- h) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- i) Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- j) Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
- k) Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
- l) Conciliação bancária;
- m) Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- n) Toda a documentação referente às compras e serviços;
- o) Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- p) Cópia do cronograma físico – financeiro;
- q) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela **CONCEDENTE**.

10.4 Todas as embarcações utilizadas deverão ser identificadas no processo administrativo e em cada prestação de contas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

11.1 Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência

*Ata para
de causa*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONVÊNIO Nº 008/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00003554/2023-95-e

de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

11.2 Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I. a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- II. a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do plano de trabalho.

11.3 Em caso de denúncia ou rescisão a **CONVENENTE** devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE DOS BENS:

12.1 Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

- a) Todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos do **CONVENENTE** fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;
- b) O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no plano de trabalho aprovado pela autoridade competente;
- c) O bem ou equipamento adquirido com recursos deste Convênio é de propriedade do **CONCEDENTE**, respondendo o **CONVENENTE** por seu dirigente por eles, e pelas perdas e danos solidariamente, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior; e
- d) Ao término do Convênio, se o **CONCEDENTE** entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do Convênio, poderá vir a cedê-lo à comunidade, através de doação, depois de feita a constatação *in loco* e avaliação, por comissão de técnicos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO

13.1 A **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores repassados pelo **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO:

14.1 Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação do **CONCEDENTE** e da **CONVENENTE**, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

Leticia A. de Sousa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 CONVÊNIO Nº 008/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00003554/2023-95-e

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1 Após assinado o presente Convênio a Procuradoria-Geral do Município providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, que constitui o documento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho-RO, 10 de novembro de 2023.

GLAUCIA
 LOPES

NEGREIROS:
 71499709234

GLAUCIA LOPES NEGREIROS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMED

[Handwritten Signature]
 ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI

SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC

Assinado digitalmente por GLAUCIA LOPES
 NEGREIROS 71499709234
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=11508222000130,
 OU=Secretaria de Recenseamento Federal do Brasil -
 RFB, OU=RSB-e-CPF AJ, OU=EM BRANCO),
 OU=Certificado digital, CN=GLAUCIA LOPES
 NEGREIROS 71499709234
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Data: 2023.11.16 16:34:02-04'07"
 Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
 SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: *Sidia Anaija de Sousa*
 CPF nº *933.833.812-08*
 RG nº *83.2663-55P/RO*

NOME: *Felipe Amador Amorim Santos*
 CPF nº *727.827.932-72*
 RG nº *725.651.55P/RO*



Assinado por **Felippe Idak Amorim Santos** - Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos - Em: 22/11/2023, 11:19:45